



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
PRESIDÊNCIA DO CONDEL/SUDECO**

RESOLUÇÃO N.º 076/2018, DE 30 DE ABRIL DE 2018

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO
CENTRO-OESTE (FDCO) – PROGRAMA
DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - Fies**
- Regulamento para concessão de financiamento a
estudantes de que trata o inciso II do art. 16, da Lei
Complementar n.º 129, de 08 de janeiro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 e no art. 8º, inciso XIV, do Regimento Interno e em cumprimento ao estabelecido no art. 16, inciso II da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, torna público que, em sessão da 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04.04.2018, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar, na forma do anexo da Proposição n.º 01/2018, 21.02.2018, o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para a concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores, não gratuitos, na região Centro-Oeste – FDCO – Fies, conforme previsto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, alterada pela Lei n.º 13.530, de 07.12.2017.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Presidente do CONDEL/SUDECO

ANEXO

REGULAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE PARA O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FDCO-FIES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Seção I

Da Natureza e Finalidade do FDCO-Fies

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste destinado ao Programa de Financiamento Estudantil – FDCO – Fies, instituído pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, tem por finalidade assegurar recursos para a realização de investimentos no financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na área de atuação da SUDECO, conforme processo seletivo conduzido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único. O financiamento de educação profissional e tecnológica poderá ser contratado pelo estudante, em carácter individual, ou por empresa, para custeio da formação profissional e tecnológica de trabalhadores.

Seção II

Da Origem dos Recursos

Art. 2º Constituem recursos do FDCO-Fies, até 20% (vinte por cento) do orçamento consignado ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO observadas as disponibilidades financeiras do Fundo.

Seção III

Das Despesas do FDCO-Fies

Art. 3º Constituem despesas do FDCO-Fies 2% (dois por cento) do valor de cada liberação de recursos, em favor da SUDECO, nos termos do art. 7º, parágrafo II da Lei Complementar nº 129, de 08.01.2009.

Parágrafo Único. A despesa prevista no **caput** está incluída nos limites orçamentários previstos no Art. 2º, deste regulamento.

Seção IV

Da Execução Orçamentária e Financeira

Art. 4º A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do FDCO-Fies será realizada exclusivamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e atenderá às normas expedidas pelos Órgãos Centrais de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade e de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Conselho Deliberativo da SUDECO

Art. 5º Compete à SUDECO, por meio do seu Conselho Deliberativo:

- I. Expedir normas no âmbito do FDCO-Fies, observadas as competências atribuídas na Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e neste Regulamento;
- II. Estabelecer anualmente, até 15 de dezembro, para o exercício seguinte, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste, os setores prioritários para a aplicação dos recursos do FDCO-Fies no financiamento a estudantes em cursos superiores, com base em estudo técnico regional, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional, critérios e condições gerais do Conselho Monetário Nacional e orientações gerais do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies.

Seção II

Da Gestora do Fundo

Art. 6º Compete aos demais órgãos da SUDECO:

- I. Estabelecer critérios para definição das instituições financeiras que poderão atuar como Agente Operador do FDCO, na modalidade definida no art. 1º, deste regulamento;
- II. Celebrar contrato de adesão com as instituições financeiras para concessão de financiamento com recurso do FDCO-Fies;
- III. Aprovar as liberações de recursos, nos termos deste Regulamento e de seus atos complementares;
- IV. Representar ao Ministério Público Federal, quando identificados desvios de recursos do FDCO;
- V. Validar, na forma regulamentada pelo CG-FIES, estudo técnico produzido pelo FNDE/MEC-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, vinculado ao Ministério da Educação, que deverá identificar os setores prioritários para a aplicação dos recursos do FDCO-Fies, considerando as vocações produtivas regionais e locais e observando as carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho da região, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;
- VI. Editar atos complementares para a execução deste Regulamento; e
- VII. Realizar os demais atos de gestão relativos ao FDCO-Fies.

Seção III

Do Agente Operador

Art. 7º O FDCO-Fies terá como agentes operadores as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que venham firmar contrato de adesão com a SUDECO, conforme inciso II do art. 6º deste regulamento.

Art. 8º Compete ao agente operador:

- I. Fiscalizar e atestar as informações apresentadas pelo proponente;
- II. Assumir o risco de crédito em cada operação contratada, conforme dispuser o Conselho Monetário Nacional, e nos termos definidos pelo CG-Fies;
- III. Solicitar a liberação de recursos financeiros das operações contratadas;
- IV. Negociar os aspectos de contratação das operações de apoio financeiro do FDCO-Fies, observados os critérios e condições gerais definidos pelo Conselho Monetário Nacional e os limites estabelecidos por este Regulamento e por normas complementares expedidas pela SUDECO;
- V. Exercer outras atividades relativas à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos;
- VI. Formalizar as contratações e aditamentos junto aos estudantes;
- VII. Administrar os contratos;
- VIII. Efetuar a liberação de recursos para mantenedora, em favor do proponente;
- IX. Restituir os valores devidos, referentes à amortização, juros, encargos e devoluções, ao fundo de origem do recurso;
- X. Monitorar e controlar a inadimplência;
- XI. Cobrar e executar os contratos inadimplentes;
- XII. Apresentar ao Ministério da Educação, Ministério da Integração Nacional e à SUDECO, até o décimo dia de cada mês, relatório referente aos contratos vigentes, renegociados e liquidados no mês anterior, o qual conterá, no mínimo:
 - a) Número do contrato;
 - b) Nome e CPF do devedor;
 - c) Saldo devedor;
 - d) Valor renegociado ou liquidado;
 - e) Quantidade e valor de prestações;
 - f) Taxa de juros; e
 - g) Valor referente à amortização e às taxas de juros cobradas pelo FDCO-Fies;
- XIII. Apresentar à SUDECO, até o terceiro dia útil de cada mês as informações contábeis das operações contratadas com recursos do Fundo, na forma definida pela Superintendência; e

- XIV. Apresentar prestação de contas anual da administração do FDCO-Fies, que deverá conter relatório das operações realizadas.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS DAS OPERAÇÕES

Art. 9º A participação do FDCO-Fies no financiamento poderá ser de até 100% (cem por cento) do valor do curso em que estejam regularmente matriculados.

Art. 10. O descumprimento das obrigações assumidas nos Contratos de Adesão ao FDCO-Fies sujeita os agentes operadores às seguintes penalidades:

- I. Impossibilidade de novas contratações com recursos do FDCO-Fies;
- II. Ressarcimento ao FDCO-Fies dos recursos aplicados indevidamente, sem prejuízo do previsto no inciso I deste artigo;
- III. Multa; e
- IV. Rescisão do contrato de adesão junto à Superintendência, sem prejuízo para os estudantes já financiados.

Parágrafo Único. A exclusão do agente operador nos termos do inciso IV do Art. 10 deste regulamento, não o isenta de sua responsabilidade quanto ao risco de crédito dos financiamentos já concedidos.

Art. 11. Os financiamentos observarão o seguinte:

- I. O prazo definido em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, sem prejuízo do disposto no § 3º do Art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12.07.2001;
- II. A amortização do saldo devedor poderá ser realizada em período equivalente a até três vezes o prazo de permanência do estudante na condição de financiado;
- III. Encargos financeiros a serem estipulados pelo Conselho Monetário Nacional;
- IV. Oferecimento de garantias conforme política de crédito do agente operador; e
- V. Os financiamentos contratados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil não contarão com carência para o início do pagamento do financiamento, que deverá ser iniciado até o mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso.

Parágrafo Único. É admitida para os financiamentos contratados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil que a fase de amortização aconteça de forma concomitante ao período de permanência do estudante na instituição de ensino.

Art. 12. Na hipótese de inadimplemento das prestações devidas pelo estudante financiado pelo FDCO-Fies, o agente operador promoverá a cobrança administrativa das parcelas vencidas, com o rigor praticado na cobrança dos créditos próprios, e adotará as medidas cabíveis com vistas à recuperação das parcelas em atraso, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, incluídos os encargos incidentes.

Art. 13. Nas hipóteses de falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado pela modalidade do Fies de que trata o art. 15-D da Lei nº 10.260, de 12.07.2001, o saldo devedor será

absorvido pela instituição financeira que concedeu o financiamento, situação em que é admitido o seguro prestamista, nos termos fixados pela instituição financeira.

CAPÍTULO IV DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Art. 14. A SUDECO deverá informar ao MEC - Ministério da Educação, a disponibilidade financeira do Fundo para FDCO-Fies referente ao semestre seguinte.

CAPÍTULO V DO CONTRATO DE ADESÃO

Art. 15. A cada ano, será assinado Contrato de Adesão entre Agente Operador e a Superintendência referente à operacionalização dos recursos do FDCO-Fies para àquele ano.

CAPÍTULO VI DOS ADITIVOS E LIBERAÇÕES

Art. 16. Para cada semestre, o Agente Operador deverá encaminhar à Superintendência proposta de aditivo ao Contrato de Adesão, referente aos financiamentos contratados e cancelados, e proposta de cronograma de liberação acompanhada de Relatório de Liberação contendo as seguintes informações:

- I. A quantidade e o valor total dos contratos de financiamentos vigentes;
- II. Cronograma de desembolso mensal dos recursos financiados com o FDCO, considerando o valor das mensalidades no momento da contratação e o índice de reajuste ao longo do tempo, contemplando inclusive os valores referentes aos meses anteriores ao aditivo;
- III. Declaração de conformidade dos beneficiários e das instituições de ensino realizado junto às regras estabelecidas para o financiamento estudantil presentes na Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, e demais atos complementares estabelecidos pelo Ministério da Educação, nos termos apresentados pelo CG-Fies; e
- IV. Outras informações a critério da Superintendência.

Parágrafo Único. O prazo de encaminhamento de que trata o Art. 15, deste regulamento, referente aos novos contratos com recursos do FDCO, será de até 31 de março para os aditamentos realizados durante o primeiro semestre e até 30 de setembro para os aditamentos firmados no segundo semestre, de cada ano;

Art. 17. A disponibilização dos recursos do FDCO-Fies será realizada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria Colegiada aos agentes operadores, que serão responsáveis pela efetivação das liberações às instituições de ensino em favor exclusivamente do beneficiário que teve seu pedido de financiamento contratado.

Parágrafo Único. O Agente Operador deverá informar à Superintendência, até o terceiro dia útil de cada mês, o valor a ser liberado para os contratos vigentes até o último dia do mês anterior, e os valores glosados referentes aos financiamentos suspensos ou cancelados.

CAPÍTULO VII DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

Art. 18. No caso de operações inadimplidas, o agente operador deverá ressarcir ao Fundo, em até seis meses contados da data de vencimento das parcelas, os valores devidos correspondentes.

Art. 19. Os montantes a serem repassados ao Fundo, serão atualizados pela taxa Selic após cinco dias úteis a contar do vencimento das parcelas até o seu efetivo pagamento pelos agentes financeiros.

Parágrafo único. Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO

Art. 20. A prestação de contas anual da administração do FDCO-Fies deverá conter relatório de gestão elaborado pela SUDECO, ouvido o Agente Operador.

Parágrafo único. A prestação de contas a que se refere o **caput** deverá ser aprovada pela Diretoria Colegiada da SUDECO, para posterior remessa aos órgãos de controle, observados os prazos previstos na legislação.

Art. 21. A documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos do FDCO-Fies deverá ser mantida em arquivo no prazo que for maior entre:

- I. Cinco anos, contados da data de encerramento do contrato de financiamento para com o FDCO-Fies; ou
- II. Cinco anos após o julgamento das contas do FDCO pelo Agente Supervisor do Fies, os Órgãos de Controle Interno e Externo, e o Ministério Público, consoante § 1º, Art. 11 da Resolução nº 07, de 13.12.2017 do CG-Fies.